

Resolução PPGD/FDSM Nº 05/2012

*Regula a oferta de Disciplinas Isoladas,
Convalidação de Disciplinas de outras IES e
Disciplinas de Nivelamento*

Art. 1º - As disciplinas oferecidas pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM poderão ser cursadas na forma de Disciplinas Isoladas, por portadores de diploma de graduação de Curso de Direito ou áreas afins.

§ 1º - O aluno admitido na condição de que trata o *caput* deste artigo será considerado aluno especial, sendo-lhe aplicável, no que couber, o Regimento da FDSM e as demais normas relativas aos alunos regulares.

§ 2º - Podem ser convalidadas nesta instituição no máximo 03 (três) Disciplinas Isoladas, correspondendo a 09 (nove) créditos do total de créditos a serem integralizados.

§ 3º - Apenas 01 (uma) disciplina poderá ser cursada por semestre letivo.

§ 4º - As disciplinas obrigatórias não poderão ser cursadas como Disciplina Isolada.

§ 5º - A Secretaria do Programa emitirá documento comprobatório do aproveitamento obtido em Disciplina Isolada cursada na FDSM, mediante solicitação do interessado.

Art. 2º - A inscrição em Disciplina Isolada na FDSM será concedida apenas quando houver disponibilidade de vaga, uma vez realizados os processos seletivos e a matrícula dos alunos regulares.

Art.3º – A critério do Colegiado, e mediante pedido prévio justificado pelo orientador, será autorizado o aproveitamento de créditos de disciplinas optativas cursadas em outros programas de pós-graduação.

§ 1º - Os alunos da FDSM deverão solicitar o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, através de requerimento junto à Secretaria, dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de documento oficial de cada disciplina no qual conste: I) Registro da nota, II) Frequência , III) Ementas e IV) Bibliografia.

§ 2º - As Disciplinas Isoladas cursadas com êxito, tanto na FDSM quanto em outra instituição de ensino superior, serão lançadas no Histórico Escolar dos alunos da FDSM apenas uma vez, não sendo possível o registro de dupla creditação.

Art. 4º - O aluno não-graduado em Direito deverá integralizar, além do mínimo necessário para defesa de seu trabalho, 15 (quinze) créditos em 05 (cinco) disciplinas propedêuticas do curso de Graduação em Direito da FDSM, a título de nivelamento, indicadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de janeiro de 2012